



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Alteração ao Código do Registo Civil

*(Proposta de lei)*

O Código do Registo Civil é uma lei que abrange todos os aspectos sociais e da vida da população, designadamente os registos de nascimento, óbito, casamento e divórcio. Este Código entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 1999, ou seja, há 23 anos e, mesmo que os respectivos regimes e procedimentos permitam assegurar o rigor e a solenidade dos actos de registo civil, é evidente que os mesmos já não se articulam com o desenvolvimento da actual sociedade informatizada e com a implementação do governo electrónico, não satisfazendo a necessidade do público em geral no que diz respeito à simplificação dos procedimentos administrativos, pelo que se torna indispensável rever e aperfeiçoar os regimes vigentes, a fim de concretizar a simplificação, optimização e electronização dos procedimentos de registo.

Para o efeito, ouvidos os serviços públicos competentes e feito o balanço das experiências no âmbito do trabalho de registos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) elaborou a proposta de lei intitulada “Alteração ao Código do Registo Civil”, na qual se propõe, com base na optimização dos regimes vigentes, reforçar ainda mais a colaboração e a interconexão de dados com os hospitais e serviços públicos, simplificar os procedimentos de pedido e reduzir os documentos exigidos a apresentar, bem como promover a desburocratização e a electronização dos procedimentos e serviços de registo, de modo a alcançar os objectivos de facilitação da vida da população e de aumento da eficiência administrativa, delineados nas Linhas da Acção Governativa.

O conteúdo principal da proposta de lei é o seguinte:

### **I. Electronização em todo o procedimento do registo de nascimento**

Adição da prestação de declarações por via electrónica, reforçando-se a transmissão de dados com as entidades médicas e optimizando-se o procedimento.

Com vista à optimização do procedimento e a electronização em todo o procedimento, a proposta de lei dispõe sobre os seguintes assuntos:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

1. O assento de nascimento pode ser lavrado com base em declaração prestada por via electrónica, sendo a menção dessa circunstância feita no assento e dispensando-se a sua leitura;
2. Os hospitais devem comunicar à Conservatória do Registo Civil, doravante designada por Conservatória, por via electrónica os dados de nascimento;
3. Na inscrição do nome em caracteres chineses não é necessário atribuir o código numérico;
4. É eliminado o processo para afastamento da presunção de paternidade;
5. É eliminado o boletim de nascimento, que será substituído pela primeira certidão do assento de nascimento, cuja emissão será gratuita.

## **II. Electronização de requerimento para casamento**

### **1. Adição da forma da declaração de casamento e simplificação dos documentos necessários a apresentar ou a sua substituição por uma declaração**

A proposta de lei sugere a adição do requerimento para casamento por via electrónica. Por outro lado, com vista à simplificação dos documentos necessários ao requerimento para casamento e à promoção da sua electronização, a proposta de lei sugere que, caso o nubente seja residente de Macau e não tenha o seu registo de nascimento na Conservatória, as certidões de nascimento exigidas possam ser substituídas pelos dados correspondentes constantes da Direcção dos Serviços de Identificação (nome, sexo, data de nascimento, nome dos pais e estado civil), na medida em que esses dados já foram verificados por essa direcção de serviços na emissão do documento de identificação. Propõe-se ainda que, caso o nubente seja não-residente de Macau e não tenha o seu registo de nascimento na Conservatória, a apresentação da certidão possa ser substituída por declaração do nubente.

Além disso, a lei vigente prevê que, quando o nubente não-residente não consiga obter o certificado de capacidade matrimonial emitido pelo seu país, a falta possa ser suprida por declaração de duas testemunhas. A proposta de lei sugere que a verificação da capacidade matrimonial possa ser feita apenas mediante declaração do nubente de que, de harmonia com a sua lei pessoal, nenhum impedimento obsta à celebração do casamento.



## **2. Atribuição de competências ao notário para a celebração do casamento**

Tendo em conta o número de trabalhadores da Conservatória, a limitação de espaço existente, bem como a vontade manifestada pelos nubentes em celebrar o casamento fora da Conservatória, reiterada ao longo dos tempos e tomando como referência os regimes das regiões vizinhas, a proposta de lei sugere que seja atribuída ao notário competência para a celebração de casamento, podendo ser aplicável directamente o regime e as normas previstos no código vigente, relativos à celebração de casamento perante ministro de culto.

## **III. Alargamento do âmbito de admissibilidade do divórcio por mútuo consentimento pela Conservatória**

A lei vigente prevê que o divórcio por mútuo consentimento é obrigatoriamente requerido no tribunal quando o casal tenha filhos menores. Nestes casos, não pode ser dispensada a intervenção do tribunal, mesmo que os cônjuges concordem em divorciar-se e não haja nenhum litígio por resolver.

A fim de acelerar os processos em causa, a proposta de lei sugere a introdução de alterações ao Código Civil e ao Código do Registo Civil, com vista à criação de um novo regime simplificado, sendo atribuída à Conservatória competência para decretar o divórcio por mútuo consentimento com filhos menores, através de um processo mais simples.

É de salientar que o conservador não tem poder jurisdicional, pelo que o divórcio decretado por este se baseará, principalmente, na verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos cônjuges com as condições e formas legais, assim como na confirmação da validade da manifestação de vontade de ambos os cônjuges quanto ao divórcio.

Assim, para que os casos de divórcio por mútuo consentimento possam ser tratados na Conservatória, nas situações em que o acordo sobre a regulação do exercício do poder paternal não esteja sujeito a controlo judicial, sugere-se na proposta de lei que o Ministério Público fique obrigado a verificar o mérito do acordo para garantir que os interesses dos filhos menores sejam devidamente acautelados.



#### **IV. Electronização em todo o procedimento do registo de óbito**

##### **1. Alteração do actual regime de declaração para um registo officiosamente lavrado através da interconexão de dados**

Tendo em conta que, na prática, o facto do óbito pode ser directamente confirmado mediante certificado médico emitido pelo hospital sugere-se na proposta de lei a criação de um novo regime, prevendo-se que o registo de óbito possa ser officiosamente lavrado pela Conservatória, logo que esta obtenha os elementos constantes do certificado de óbito do hospital por via electrónica, sem necessidade da intervenção dos declarantes e com dispensa da leitura do registo, sendo este regime também extensivo ao registo de fetos.

O regime proposto na proposta de lei permite evitar as deslocações repetidas dos cidadãos entre o hospital e a Conservatória para efeitos de registo de óbito, e a transmissão de dados por via electrónica permite acelerar a conclusão do registo. Assim, logo que a Conservatória conclua officiosamente o registo, os cidadãos podem requerer a certidão de óbito que servirá de guia de enterramento, por via electrónica ou pessoalmente na Conservatória.

##### **2. Reforço da interconexão e interligação de dados entre a Conservatória, os hospitais e os serviços públicos; eliminação dos elementos de registo desnecessários e adição do número do bilhete de identidade como elemento de registo; optimização dos procedimentos necessários à articulação com a electronização**

Uma vez que a proposta de lei prevê que a intervenção do declarante deixe de ser necessária sempre que o registo de óbito seja officiosamente lavrado, a Conservatória, para proceder à identificação do falecido por meio científico e assegurar a integridade dos elementos do assento de óbito, tem de obter os elementos por via electrónica junto dos serviços públicos que possuam os elementos de identificação do falecido.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Por outro lado, em articulação com a execução do novo regime e para assegurar a conclusão do registo no mais curto espaço de tempo, sugere-se na proposta de lei a adição do número do bilhete de identidade como elemento de registo e a eliminação de alguns elementos desnecessários, bem como a eliminação dos elementos não recolhidos no momento em que é lavrado o registo devido à falta de declaração do declarante.

Ao mesmo tempo, propõe-se ainda a eliminação das disposições relativas aos averbamentos de transladação e cremação ou incineração.

Por outro lado, tendo em consideração que não é possível recolher, no momento em que o registo é oficiosamente lavrado, os elementos que devem ser fornecidos pelo declarante, sugere-se na proposta de lei que os dados sejam recolhidos junto do requerente aquando da primeira emissão da certidão de óbito e que esses dados sejam comunicados, por via electrónica, aos serviços competentes, no sentido de aumentar a eficiência.

### **3. A Conservatória deixa de proceder à apreciação e determinação da causa de morte**

Dado que a Conservatória não possui condições para apreciar e determinar a causa de morte e que, na prática, quando o hospital detecta qualquer caso de morte cuja causa não seja natural, esses casos são remetidos, por sua iniciativa, aos órgãos da Polícia Judiciária para julgar a necessidade da realização de autópsia, propõe-se a eliminação das disposições em causa.

## **V. Disposições comuns a todos os procedimentos electrónicos**

### **1. Atribuição de competências aos trabalhadores da Conservatória**

Em articulação com os procedimentos electrónicos, e para acelerar a transmissão de elementos correspondentes do registo aos serviços públicos, bem como otimizar a utilização de recursos humanos dos serviços de registo e notariado e reforçar o desenvolvimento das capacidades dos respectivos trabalhadores, sugere-se na proposta de lei que certos trabalhadores dos serviços



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

possam praticar determinados actos de registo ou de notariado, sob a vigilância e direcção do conservador e do notário.

## **2. Acesso officioso à base de dados do registo civil e aos dados correspondentes na posse de outros serviços públicos**

No procedimento de registo ou requerimento em que a parte tenha de apresentar documentos comprovativos do seu estado civil, a Conservatória poderá consultar, officiosamente, o respectivo registo efectuado na mesma conservatória ou obter os respectivos elementos mediante a interconexão de dados com os órgãos competentes, e assim a parte não precisa de apresentar esses elementos.

## **3. Adição dos dados e informações do registo civil como meio de prova**

Em articulação com os serviços integrados caracterizados por “um assunto” referidos nas Linhas de Acção Governativa, e para a optimização da transmissão de dados entre os diversos serviços públicos, prevê-se que as informações obtidas pelos serviços públicos e pelos órgãos próprios da função notarial, no exercício das respectivas funções, através de redes informáticas, têm a força probatória das certidões de registo civil.

## **VI. Promoção da desmaterialização do papel nos trabalhos relacionados com o registo**

Para aumentar a eficiência e reduzir os custos de armazenamento, a proposta de lei sugere que os documentos em suporte de papel, depois de devidamente digitalizados possam ser destruídos, sem prejuízo de os requerentes solicitarem a restituição dos documentos no momento do pedido.

Por outro lado, a proposta de lei sugere ainda a desmaterialização do papel com reflexo na elaboração dos assentos e processos, que passam a ser efectuados em suporte informático, deixando a Conservatória de guardar quaisquer livros em papel. A Conservatória irá também recolher as assinaturas das partes por via electrónica, e os trabalhadores, por sua vez, passam a confirmar o registo directamente no computador, em vez de assinarem os assentos em papel.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Por outras palavras, a fim de concretizar integralmente a desmaterialização do papel no trabalho, os requerimentos, os documentos arquivados, os processos, os assentos ou averbamentos dos registos serão todos eletronicizados ou arquivados após a sua digitalização.

## **VII. Optimização dos procedimentos dos serviços de registo civil**

Devido à complexidade dos procedimentos todo o processo se torna demasiadamente moroso, o que não se coaduna com o conceito de governação de facilitar a vida da população, preconizado pelo Governo da RAEM, assim para o efeito, a proposta de lei sugere alterações sobre o seguinte conteúdo:

1. Competirá ao conservador autorizar a alteração do nome;
2. Quando o assento é lavrado por transcrição, este poderá ser lavrado directamente através da transcrição dos elementos constantes dos processos ou dos documentos comprovativos, a fim de permitir a sua correcta menção no texto do assento, não sendo necessário seguir o actual procedimento em que se dá primeiro início ao processo de transcrição, sendo o assento lavrado por transcrição integral e, posteriormente, se inicia o processo de rectificação para esse efeito;
3. Simplificação dos procedimentos da rectificação de elementos constantes do registo: a rectificação que é actualmente realizada no processo de justificação administrativa passa a ser feita por mero despacho do conservador;
4. Os casos de óbito não registados há mais de um ano passam a seguir o processo de justificação administrativa, em vez do actual processo de justificação judicial.